



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000545/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Jauru Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.583.456/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jauru Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2013.

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Jauru - Vilhena, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e quatro quilômetros; II - Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta quilômetros; III - Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Ji-Paraná, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezoito quilômetros; IV - Linha de Transmissão Ji-Paraná - Ariquemes, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e quatro quilômetros; e V - Linha de Transmissão Ariquemes - Samuel, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e três quilômetros.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2006-ANEEL, realizado em 24 de novembro de 2006.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 3 de abril de 2007, Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 20 de abril de 2007, e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 11 de março de 2009.	
Titular	Jauru Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	08.583.456/0001-33.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Isolux Energia e Participações S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.	CNPJ/MF: 04.718.109/0001-10; 04.726.861/0001-02; e 08.928.273/0001-02.
Localização	Estados de Mato Grosso e Rondônia.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000545/2013-75.	